



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpi2021@gmail.com



000143

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2025.

PROCESSO Nº0169/2025.

O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO**, inscrito no CNPJ nº 25.086.596/0001-15, localizado na Avenida Antonio Pescone/nº 378 centro, CEP 77.755-000, em Bernardo Sayão -TO, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas Sr.(a) OSORIO ANTUNES FILHO, Brasileiro, Casado, inscrito(a) no CPF sob nº 576.568.861-68, residente e domiciliado nesta cidade de Bernardo Sayão/TO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Razão Social:NAVER MARGONARE5155549187 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.426.217/0001-14, sediado(a) na RUA LUIZ JOAQUIM DE MELO, Nº 700; Fone: 63- 992701894; CEP: 77.755-000; Cidade: Bernardo Sayão Estado: TO, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) NAVER MARGONARE, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1311044, expedida pela (o) SSP/TO, e CPF nº 515.555.491-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 0169/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 0026/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contratação de empresa especializada para a LOCAÇÃO de 01 (um) caminhão basculante trucado, três eixos, com capacidade de carga de no mínimo 14 toneladas, destinado ao atendimento das demandas da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais do Município de Bernardo Sayão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa especializada para a LOCAÇÃO de 01 (um) caminhão basculante trucado, três eixos, com capacidade de carga de no mínimo 14 toneladas, destinado ao atendimento das demandas da agricultura familiar e dos pequenos produtores rurais do Município de Bernardo Sayão, com despesas de manutenção, seguro, revisão e demais encargos sob responsabilidade da contratada, sendo que as despesas de combustível serão de responsabilidade da contratante	4	Meses	R\$ 13.356,72	R\$ 53.426,88
VALOR TOTAL: R\$ 53.426,88 (Cinquenta e três mil e quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é, com início na data de 16/10/2025 e encerramento em 27/02/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ \$ 53.426,88 (Cinquenta e três mil e quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0-- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



000144

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão-TO e Secretarias Vinculadas:

ÓRGÃO: 03.12.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNIDADE: 03.12.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA DOTAÇÃO:

ELEMENTO: 20.605.0072.2.124

FONTE: 1.500

FICHA: 222

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8.2. A Administração tem a opção de exigir a prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços. Isso serve para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive no que diz respeito a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento. Quando exigida, a garantia deve estar expressa no edital de licitação e na minuta de contrato, para que todas as partes estejam cientes dessa exigência. (Lei 14.133/21, Art. 96 e Art. 97)

8.3. Durante a fase de planejamento da contratação, é importante que a Administração avalie cuidadosamente se a exigência de garantia é realmente necessária e em que percentual. Isso porque a garantia é uma medida adicional de cautela que, se imposta desnecessariamente, pode provocar apenas a elevação dos preços do objeto contratado.

8.4. A decisão de exigir a prestação de garantia nas contratações é de responsabilidade da Administração. No entanto, a escolha da modalidade de garantia é, em geral, do contratado. A exceção ocorre nas contratações de obras e serviços de engenharia, em que o edital pode exigir que a garantia seja prestada na modalidade seguro-garantia. (Lei 14.133/21, art. 102)

8.5. Exigência desnecessária de garantia contratual ou fixação de percentual inadequado, levando os licitantes a pesarem esse encargo adicional em suas propostas de preços, bem como a desistência de potenciais licitantes, com consequente restrição à competitividade e contratação mais dispendiosa aos cofres públicos.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

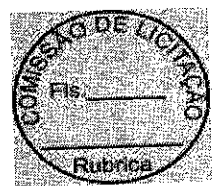
10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241
E-mail: pmbscp12021@gmail.com

000145



10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por **MARIZA BATISTA DE JESUS NUNES**, Nomeada pela Portaria 0009/2025, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital.
- 11.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.3. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Edital.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

- 13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - VEDAÇÕES

- 14.1. É VEDADO À CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial de



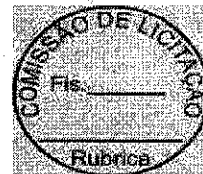
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONTI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0-- 63 3422-1241

E-mail: pmbscpi2021@gmail.com



acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

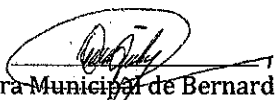
000146

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA - FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Colinas - TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Bernardo Sayão/TO, 16 de Outubro de 2025.

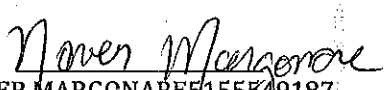

Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão

CNPJ: 25.086.596/0001-15

Osorio Antunes Filho

Prefeito Municipal

Responsável legal da CONTRATANTE


NAVER MARGONARE 5155349187

CNPJ: 27.426.217/0001-14

NAVER MARGONARE

PROPRIETÁRIO/ ADMINISTRADOR

Responsável legal da CONTRATADA